



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



" LEI Nº 1.763/95

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º) O orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º) A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- I - O montante das despesas não deverá ser superior a das receitas.
- II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- III - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até dois (02) meses antes do encerramento do exercício.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



- IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encarregado terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.
- V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- VI - O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

Art. 39) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 49) O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras, serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente, dependendo de Lei específica a ser aprovada pelo Legislativo.

Art. 59) As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas em sessenta e cinco por cento (65%) da receita corrente.

§ 19) Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas do convênio.

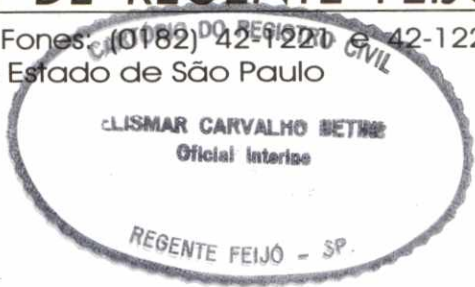
§ 20) O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- I - Salário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1220 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



## II - Obrigações Patrimoniais.

- § 3º) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecidos os limites fixados neste artigo.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

  
RAINALDO ALBERTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS AMABILE  
SECRETARIO